



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

1

ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar deste concorrência publica, deverão confirmar retirada do edital por e-mail ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: cgl@vr.rj.gov.br. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10034/2016 – SMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Volta Redonda, faz público, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**, conforme discriminação constante do projeto básico contido no **ANEXO I**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital, de seus anexos, da vigente Lei Federal nº 8666/93, bem como dos demais diplomas legais e normas a ela aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Até as **09:00h do dia 17 de Outubro de 2016**, os interessados deverão entregar no auditório da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, localizado no Palácio 17 de Julho, sito a Praça Sávio Gama, 53 – 2º andar – Bairro Aterrado, nesta Cidade, os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO "A"** e a **PROPOSTA "B"**, em dois (02) invólucros, indevassáveis e lacrados, na forma preconizada neste Edital;
- Após a data e horário estabelecido acima, estará automaticamente encerrado o prazo para a entrega da documentação exigida, ficando proibidas inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos, em todas as fases da licitação, ou recebimento de quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos invólucros, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o seu conteúdo original,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ressalvados os casos de aplicação do § 3º do art. 43 ou do § 3º do art. 48, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93, o que somente poderá ocorrer nos seus exatos termos e condições;

- Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para a entrega da documentação exigida neste Edital e não apresentados na forma, data e horário aqui fixados, e nem serão devolvidos os invólucros já protocolados, exceto nos casos previstos na Lei Federal N.º 8.666/93;
- A Prefeitura Municipal de Volta Redonda disponibiliza a estrutura infracitada para, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h30min dos dias úteis (segunda a sexta-feira), proceder ao fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas relativas a presente Concorrência Pública.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Palácio 17 de Julho
Coordenadoria-Geral de Licitações
Praça Sávio Gama, 53 – 2º andar – Bairro Aterrado
27295-620 – Volta Redonda/RJ
Tel: (24) 3339-9037 (Direto)
Fax: (24) 3339-9071 (Direto)

1 DO OBJETO

O objeto desta licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,**” conforme escopo do projeto básico contido no **Anexo I**, que é parte integrante e complementar deste Edital.

2 DOS PRAZOS

- 2.1 O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação será de 24 (vinte e quatro) meses;

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa que atenda todas as exigências contidas no presente Edital;
- 3.2. As empresas que desejarem participar do certame através de Procurador, deverão apresentar, no início da licitação, **PROCURAÇÃO** com poderes específicos, ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, devendo ambas serem apresentadas com firma reconhecida, e acompanhadas de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

3.2.1. Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação do documento referido no item 3.2 deste edital.

3.2.2. À falta de credenciamento não inabilitará a licitante.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope "A" – **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos estipulados no item 7 e seus sub-itens, consignando-se na sua parte externa, as indicações abaixo e deverá estar fechado e rubricado em seu fecho:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2016
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 17/10/2016, às 09:00h;
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

4.2 O envelope "B" – **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter na parte externa, as indicações abaixo e deverá estar fechado e rubricado em seu fecho:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2016
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 17/10/2016, às 09:00h;
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

5 DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 O envelope "A" - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação dos licitantes relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

5.2 O envelope "B" - **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter internamente:

5.2.1. PROPOSTA DE PREÇO preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo sugerido no **Anexo III**, datilografadas ou editadas, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa, contendo:

5.2.1.1. Preços mensal e global, em algarismo e por extenso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

5.2.1.2. Declaração de aceitação do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a prestação do serviço;

5.2.1.3. Declaração em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização desta licitação, conforme art. 64 parágrafo 3º da Lei Federal no 8.666/93;

5.2.1.4. Deverão conter ainda na **PROPOSTA DE PREÇOS** os dados bancários, contando o número e nome da instituição bancária, a agência e a conta-corrente.

OBS: Deverão ser apresentadas as planilhas de composição dos preços e o cronograma físico – financeiro.

6 DO PROCESSAMENTO

6.1 Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação com estrita observância dos critérios estabelecidos na legislação de regência e neste edital, tramitando o respectivo feito no auditório do Palácio 17 de Julho, sito a Praça Sávio Gama, 53, Bairro Atterrado – Volta Redonda / RJ.

6.2 O julgamento, com classificação das propostas, que será conhecido através de Edital Classificatório;

7. DOCUMENTAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “**A**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

7.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

7.1.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

7.1.3. - Cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.1.4. - Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- 7.1.5. - Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

7.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);
- 7.2.2. - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 7.2.3. - **FEDERAL** (Certidão da Receita Federal e **CERTIDÃO QUANTO A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, e **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Unificada pelo Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014), Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 7.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa licitante, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 7.2.5- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, em validade, relativa à sede da licitante, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.2.5.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

- 7.2.6. - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

7.2.8. – Todas as certidões, exigidas neste subitem 4.2, deverão ter a validade na data estabelecida, no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta comercial das licitantes;

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 De forma a demonstrar a Qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

7.3.1.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei (Contendo as assinaturas do sócio, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme o caso), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

ILG = INDICE DE LIQUIDEZ GERAL cujo resultado deverá ser maior ou igual a **1,0**.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC = INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}; \text{ cujo resultado devesse ser maior ou igual a } \mathbf{1,0}.$$

7.3.2. Certidão Negativa de pedido de falência e ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em validade;

7.3.2.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

7.3.3 Prova de possuir Capital Social registrado e integralizado não inferior a **R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais)**, comprovado através da apresentação do contrato social ou alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente, dentro da validade.

7.4.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, através de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade técnica para a prestação do serviço;

7.4.3 Declaração da licitante, de que terá condições, caso venha a vencer o certame, de disponibilizar mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários ao início da execução dos serviços no prazo estabelecido pela fiscalização;

7.5. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

7.5.1. – Uma cópia Autenticada do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, expedido pela Coordenadoria Geral de Licitação – CGL/PMVR, devidamente atualizado, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 7.2.1, 7.2.3 a 7.2.7 e 7.3.2 deste edital;

7.5.1.1. - Por **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em **validade** na data estabelecida neste edital para a abertura dos envelopes contendo a documentação das licitantes - **ENVELOPE “A”**.

7.6. – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

7.6.1. - Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo que integra o Anexo II deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

7.7. - Não será admitida a participação de empresas:

7.7.1. Não será aceita participação de empresa declarada inidônea, que se encontram em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores e dissolução, ou que esteja suspensa para licitar ou contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, bem como Federal, Estadual ou Municipal,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

conforme os termos do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Para fins de atendimento deste subitem, e sem prejuízo de eventuais diligências que a Comissão Especial de Licitação poderá realizar na forma da Lei;

7.7.2. - Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

7.7.3. - Em consórcio;

7.7.4. Também não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas relacionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, bem como aquelas que estejam impedidas por qualquer outro motivo de ordem legal.

7.7.5. – Cujas atividades empresariais não abranjam o objeto desta licitação;

8 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

8.1 Em data e horário, designados para abertura dos envelopes "A", no local indicado, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** dará início à abertura dos envelopes, sendo toda a documentação rubricada, pela comissão e pelos presentes, lavrando-se Ata circunstanciada;

8.2 Não serão aceitos os envelopes das licitantes que pretendam entregá-los à comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital;

8.3 Os envelopes de proposta dos licitantes que não atendam as condições de habilitação, poderão ser retirados pelos interessados depois de decorrer o prazo legal de recurso do julgamento da habilitação ou, se for o caso, da publicação do julgamento dos recursos interpostos. Caso não sejam retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação;

8.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão quando da abertura dos envelopes, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos. Ocorrendo essa hipótese, ela designará uma nova data e horário para a continuidade da sessão de abertura dos envelopes "A" - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, sendo que o não comparecimento de qualquer proponente a tal sessão, não impedirá que a mesma se realize;

8.5 Caso haja desistência expressa de interposição de recursos na abertura do **ENVELOPE "A"**, poderá a Comissão dar prosseguimento ao processo licitatório abrindo os **ENVELOPES "B" – PROPOSTA**;

8.6 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

- 8.7 Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertura das propostas comerciais, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do § 5º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.8 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

9 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 A Proposta Comercial, conforme modelo sugerido no Anexo III, deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da proponente, datilografadas, datadas, rubricadas e assinadas (com indicação clara do subscritor), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo os preços mensal e global expresso em Reais, em algarismos e por extenso, acompanhado das planilhas e cronogramas físico financeiro;
- 9.2 Nos preços ofertados em sua proposta, deverão estar incluídos todos os custos dos materiais, dos serviços, dos licenciamentos, despesas operacionais, mão de obra, encargos, taxas, tributos, que eventualmente possam incidir sobre os objetos da presente licitação;
- 9.3 Os preços mensais e global ofertados não poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos de acordo com o **item 15.1**;
- 9.4 A proposta apresentada terá sua validade de 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação dos envelopes.

10 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global;
- 10.2 Por ocasião da abertura das propostas, as proponentes poderão fazer ressalvas pertinentes que constarão em ata;
- 10.3 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem, salvo as ressalvas legais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.4** Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão convocadas as licitantes empatadas, para que seja realizado sorteio em sessão pública, em dia e hora previamente fixados, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal 8.666/93;
- 10.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do presente Edital, seus Anexos, da Lei Federal 8.666/93, e em especial as que:
- 10.5.1** Basearem seus preços nos dos outros proponentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
 - 10.5.2** Forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Edital;
 - 10.5.3** Contiverem ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital;
 - 10.5.4** Apresentarem preços inexeqüíveis, ou apresentarem preços mensal ou global superiores aos limites estabelecidos no item 15.1;
 - 10.5.5** Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento;

11 DOS RECURSOS

- 11.1** Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, devendo ser protocolada na Coordenadoria Geral de Licitação.
- 11.2** O resultado da Licitação será submetido à **HOMOLOGAÇÃO** do Prefeito Municipal e publicado na forma da Lei.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, serão formalizadas através de contrato formal, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica estipulado o prazo máximo de cinco (05) dias úteis à partir do recebimento da notificação da Procuradoria Geral do Município para que a adjudicatária assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

12.2.2. No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá apresentar **garantia contratual**, correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual;

12.2.3. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

12.3. O município poderá, quando a adjudicatária não assinar contrato no prazo estipulado no item 12.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, observado neste caso o disposto no § 1º, do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. A fiscalização do serviço será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de representante(s) por ela indicado(s), devidamente credenciado.

12.5. Fica reservado à fiscalização do Município, o direito de recusar a execução do serviço, caso fique comprovado que não esteja de acordo com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital;

13 - DAS PENALIDADES

13.1. A empresa vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente os prazos propostos para a execução dos serviços. A não observância do prazo importará na aplicação, por parte do Município, da multa e sanções previstas nos subitens 13.2. e 13.3 deste Edital;

13.2. Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total da adjudicação, a título de multa moratória, por dia de atraso na entrega do(s) material(ais);

13.3. Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

com a gravidade da infração, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.4 A aplicação de multa a ser determinada pelo Prefeito Municipal, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações;

14 DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- As medições serão realizadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos que, encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda para efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento;

14.1.1- Para o pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente ao serviço executado;

14.1.2. A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF/PMVR) efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor.

14.2 Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento, conforme definido no item 14.1, o valor da fatura em atraso será acrescido de:

a) A título de penalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, pró-data dia sobre o valor da fatura;

b) A título de compensação financeira, o valor equivalente à variação da Taxa Referencial – TR, pró-data dia sobre o valor da fatura.

14.3 Na ocorrência de eventual antecipação do pagamento, aplicar-se-á como desconto a compensação financeira estabelecida no item anterior, conforme o disposto na alínea “d” inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Os valores máximos mensal e global estimados para a presente licitação e conseqüente contratação para serão respectivamente de **R\$ 1.158.802,08 (Hum milhão, cento e cinqüenta e oito mil, oitocentos e dois reais e oito centavos)** e **R\$ 27.811.249,92 (Vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

- 15.2 Ao apresentar os envelopes "A" e "B", a proponente toma ciência, irrestritamente, de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos;
- 15.3 O Município não se responsabilizará por documentação e proposta que, enviada por via postal, não chegam até a data e horários aprazados;
- 15.4 À critério do Município de Volta Redonda a data desta licitação poderá ser transferida. Ao **Município de Volta Redonda**, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 15.5 Das sessões públicas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 15.6 No interesse do Município, e sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, a comissão poderá:
- 15.6.1 Adiar a abertura desta licitação, ou
- 15.6.2 Alterar o Edital, com fixação, se for o caso, de novo prazo para a entrega dos envelopes;
- 15.7 A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste certame correrá à conta da **dotação orçamentária nº 6.10044520074.2.030.33903900.08 (610.095)**;

16 **DOS ANEXOS:**

16.1 **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO COM VALORES MÁXIMO QUE A PMVR SE PROPÕEM A PAGAR;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Volta Redonda, 12 de Setembro de 2016.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

ANEXO I
PROJETO BÁSICO PLANILHAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Contratação de Serviços Complementares e não Rotineiros de Prevenção à dengue, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes em Próprios e Logradouros Públicos.

1- **OBJETO**

Contratação de Serviços Complementares e não Rotineiros de Prevenção à Dengue, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes em Próprios e Logradouros Públicos do Município (dividido em seis setores), tais como:

- Plantio e Manutenção de Mudanças e Grama;
- Capina e roçada de vegetação;
- Poda e corte de árvores;
- Implantação e Manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos;
- Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;
- Limpeza de terrenos baldios;
- Remoção de faixas e cartazes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

- Pintura e caiação de próprios e logradouros públicos;
- Tratamento de animais
- Limpeza de rios e canais

2- DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Os serviços mencionados no item anterior, de competência da **Contratada**, deverão ser executados conforme a jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMVR

Horário: 2ª feira à 6ª feira 7:00 as 11:00 e 12:00 as 16:48 h

Intervalo para Almoço: 11:00 as 12:00 h

Para execução dos Serviços retro-mencionados a **Contratada** fornecerá:

- A mão de obra direta qualificada, agrupadas por equipes, a ser discriminada em Ordem de Serviço, emitida pela **Contratante**,
- A supervisão dos serviços, visando garantir a eficiência do mesmo,
- Todas as ferramentas manuais, abrangendo pá, enxada, foice, tesoura, vassourão, ancinho, rastelo, brocha e carrinho de mão, bem como, sacos de lixo de 200l, e as ferramentas mecânicas motosserra e roçadeira.
- Os respectivos Equipamentos de Proteção Individual
- Os uniformes padronizando toda mão de obra, com a respectiva logomarca apontada pela **Contratante**.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) Emitir Ordem de Serviço à **Contratada** especificando os serviços e o local de apresentação das equipes;
- b) Diariamente recepcionar e acompanhar os serviços a serem executados;
- c) Diariamente através da fiscalização, apontar as horas efetivamente trabalhadas e os quantitativos de equipes de serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

- d) Mensalmente, apropriar todas as horas efetivamente trabalhadas, destacando as horas extras devidamente autorizadas pelo **Contratante** visando à consecução da Medição no período;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme Cláusula do Contrato;

5.2 – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Disponibilizar as equipes, conforme Ordem de Serviço emitida pela **Contratante** e executar os serviços com eficiência;
- b) Manter um Representante ou Preposto para atestar diariamente com a **Contratante**;
- c) Disponibilizar somente pessoal devidamente qualificado para a função a ser cumprida;
- d) Comunicar à fiscalização do **Contratante**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução de serviço ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **Contratante**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Qualquer prestador de serviços apontados pela fiscalização do **Contratante** como incapazes ou inconvenientes ao bom andamento dos serviços deverão ser substituídos imediatamente pela **Contratada**;
- g) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de cada prestador de serviços, devendo ter a confirmação por parte da fiscalização do **Contratante**.

6- **DO PRAZO DE CONTRATO**

24 (vinte e quatro) Meses.

7- **MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Para melhor atender a demanda do Município, a atual Administração dividiu a cidade em 06 setores e distribuiu as Equipes conforme a necessidade dos serviços a serem executados:

Nº DE SETORES	Nº DE FUNCIONÁRIOS	Nº DE EQUIPES	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
---------------	--------------------	---------------	-----------------------





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

06	12	31	372
----	----	----	-----

- a) Nos valores de referência adotados para a composição do custo de mão de obra, foi considerada como parâmetro a perspectiva do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação de Volta Redonda, para o Acordo Coletivo com vigência de 01/06/2015 a 31/05/2016 e a data base em 01 de junho.

Em consulta realizada junto ao Sindicato da categoria, fomos informados pelo Sr. Marco Antônio Machado, Diretor Secretário Geral (SIEEACON), que a Convenção 2016/2017 está em Processo de negociação com Patronal/RJ.

- b) Encargos sociais, na forma da Lei;
- c) Custo do Auxílio-Transporte de acordo com a legislação Vigente;
- d) Custo dos Benefícios oferecido aos empregados pela Empresa **Contratada** ou Homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- e) Custo do uniforme, inclusive calçado e dos Equipamentos de Proteção Individual;
- f) Custo do pagamento de insalubridade, na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho;
- g) Custo das ferramentas manuais, sacos de lixo (200l) e carrinho de mão;
- h) Percentuais para o lucro e despesas administrativas /operacionais não superiores a 3% (três por cento) e 3% (três por cento) respectivamente, sobre o valor da remuneração, mais encargos sociais; (custos operacionais)
- i) Valor dos tributos em conformidade com a legislação, incidente sobre o valor total da mão de obra, insumos, lucro e despesas administrativas / operacionais;

8- **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS** (anexas)

9- **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

O critério de Medição será através da apuração dos registros de frequência diária dos funcionários, apontando os efetivos dias trabalhados.

10- **FORMAS DE PAGAMENTO**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

O pagamento será Mensal, a partir de Medição a ser aferida, ao longo do período, do número de prestadores de serviços, descontados os dias faltosos.

Desta forma, serão contemplados na Medição os dias efetivamente trabalhados. As Horas Extras a serem efetivadas, quando das necessidades dos serviços, serão aferidas de acordo com a sua incidência na composição da planilha de preço.

11- **REAJUSTAMENTO**

Os preços serão reajustados anualmente, com base na data da proposta, obedecendo-se o percentual de composição dos preços na base de 75% (setenta e cinco por cento) para mão de obra e 25% (vinte e cinco por cento) para materiais, de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$P = P0 + P0 \times \frac{(0,75 \times VMO + 0,25 \times INPC)}{100}$$

P = Preço Reajustado

P0 = Preço Atual

VMO = Variação da Mão de Obra referente ao salário inicial e o praticado na ocasião do reajuste.

INPC = Índice Nacional de Preço ao Consumidor (Variação nos últimos 12 meses)

12- **VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O CONTRATO**

O valor global máximo estimado para a execução dos serviços é **R\$ 27.811.249,92** (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e quarenta e nove reais, noventa e dois centavos).

Serviço: Equipe para Serviços Diversos - Composta de 12 Homens -

Dados Operacionais

Quantidade Mensal : 07 Equipes - 12 funcionários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Funcionários			Valor Referência	Funcionários	Custo Mensal
1- Operador de Motosserra / Roçadeira			1.195,11	84	100.389,24
2 - Insalubridade	Operador - AC	20%	196,00	84	16.464,00
3 - Encargos Sociais	Operador	73,67% Sal.Base e Insal.	1.024,83	84	86.085,78
4 - Vale Transporte	Operador	-6%	73,49	84	6.173,45
5 - Auxílio Alimentação	Base 13,50		297,00	84	24.948,00
CUSTO TOTAL - MÃO DE OBRA					234.060,47

Uniforme	Funcionários	Consumo	Mês / Ano	Preço Unitário	Custo Mensal
Botina	84	3	0,2500	70,00	1.470,00
Calça	84	6	0,5000	32,20	1.352,40
Camisa (Malha Fria)	84	6	0,5000	22,00	924,00
Boné	84	3	0,2500	10,70	224,70
Luva de Raspa de Couro	84	6	0,5000	8,80	369,60
Avental de Raspa de Couro	84	3	0,2500	26,80	562,80
Perneira	84	3	0,2500	24,00	504,00
Cinto de Segurança	84	3	0,2500	59,70	1.253,70
Manga de Segurança	84	3	0,2500	24,00	504,00
Protetor solar	84	4	0,3333	12,10	338,80
Total					7.504,00
Ferramentas	Equipe	Consumo / func.	Mês / Ano	Preço	Custo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

				Unitário	Mensal
Motosserra	7	0,50	0,0417	2.500,00	729,17
Roçadeira	24	0,50	0,0417	2.240,00	2.240,00
Total					2.969,17

Manutenção	Quantidade	Consumo/mês	Meses	Preço Unitário	Custo Mensal
Motosserra	7			89,16	624,12
Roçadeira	24			84,36	2.024,64
Total					2.648,76

Combustível	Quantidade	Consumo/Litro/Dia	Litro/mês	Preço Unitário	Custo Mensal
Motosserra	7	3	66	4,15	1.917,30
Roçadeira	24	5	110	4,15	10.956,00
Total					12.873,30

Total de Custos Operacionais	260.055,69
-------------------------------------	-------------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TAXAS DE LUCRO PREVISTO		
Base para Despesa Administrativa	Custo Operacional	260.055,69
Despesas Administrativa	3,00%	7.801,67



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Taxa de Lucro	3,00%	7.801,67
Total de Custos sem Tributos		275.659,04

Faturamento Mensal		
Custos sobre Faturamento		275.659,04
Tributos ISS	5,00%	16.073,41
Tributos PIS	1,65%	5.304,23
Tributos CONFINS	7,60%	24.431,59
Total		321.468,26
PREÇO UNITÁRIO		3.827,00

Serviço: Equipe para Serviços Diversos - Composta de 12 Homens por Equipe					
Dados Operacionais -					
Quantidade Mensal : 24 Equipes - 12 funcionários, sendo 2 equipes de pintura e caiação, 2 equipes de limpeza de rios e canais, 20 equipes de capina / roçada manual e limpeza					
Funcionários			Valor Referência	Funcionários	Custo Mensal
1- Ajudante			980,00	288	282.240,00
2 - Insalubridade	Ajudante I - AC	10%	98,00	264	25.872,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

3 - Insalubridade	Ajudante II - AC	40%	392,00	24	9.408,00
4 - Encargos Sociais	Ajudante	73,67% Sal. Base e Insal.		288	233.916,98
5 - Vale Transporte	Ajudante	-6%	86,40	288	24.883,20
6 - Auxílio Alimentação	Base = 13,50 dia		297,00	288	85.536,00
CUSTO TOTAL - MÃO DE OBRA					661.856,18

Uniforme / EPI	Funcionários	Consumo / Ano	Mês / Ano	Preço Unitário	Custo Mensal
Botina	288	2	0,1667	70,00	3.360,00
Calça	288	4	0,3333	32,20	3.091,20
Camisa (Malha Fria)	288	4	0,3333	22,00	2.112,00
Boné	288	2	0,1667	10,70	513,60
Capa de Plástico	288	2	0,1667	15,70	753,60
Calça Bota para Saneamento	24	3	0,2500	155,00	930,00
Luva de PVC	24	3	0,2500	22,50	135,00
Luva de Raspa de Couro	264	6	0,5000	8,80	1.161,60
Protetor solar	288	4	0,3333	12,10	1.161,60
Total					13.218,60

Ferramentas	Equipe	Consumo / equipe	Coeficiente	Preço Unitário	Custo Mensal
Pá Quadrada	24	6	0,5000	19,04	228,48
Enxada	24	12	1,0000	23,00	552,00
Foice	22	6	0,5000	26,40	290,40
Vassourão	24	6	0,5000	18,85	226,20
Rastelo	22	3	0,2500	19,40	106,70
Carrinho de mão	22	2	0,1667	138,00	506,00
Picareta	22	1	0,0833	45,00	82,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Brochas	2	12	1,0000	4,90	9,80
Saco de Lixo (200 litros)	24	350	29,1667	0,42	294,00
Total					2.296,08

Total de Custos Operacionais	677.370,86
-------------------------------------	-------------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TAXAS DE LUCRO PREVISTO

Base para Despesa Administrativa	Custo Operacional	677.370,86
Despesas Administrativa	3,00%	20.321,13
Taxa de Lucro	3,00%	20.321,13
Total de Custos sem Tributos		718.013,12

Faturamento Mensal

Custos sobre Faturamento		718.013,12
Tributos ISS	5,00%	41.866,65
Tributos PIS	1,65%	13.816,00
Tributos CONFINS	7,60%	63.637,31
Total		837.333,08

PREÇO UNITÁRIO	2.907,41
-----------------------	-----------------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**



Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

	Especificações	Preço Unitário	Preço Equipe	Quantidade de Equipes	Valor Mensal
1	Equipes para serviços diversos composta de 12 operadores	R\$ 3.827,00	R\$ 45.924,00	7	R\$ 321.468,00
2	Equipes para serviços diversos composta de 12 ajudantes	R\$ 2.907,41	R\$ 34.888,92	24	R\$ 837.334,08
Valor Mensal Previsto					1.158.802,08
Previsão Contratual de 24 meses		24	meses		R\$ 27.811.249,92
Valor global previsto do edital					R\$ 27.811.249,92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL MENSAL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	Meses 12 a 23	MÊS 24	TOTAL
1	Equipe para serviços diversos composta de 12 operadores	R\$ 321.468,00	321.468,00	321.468,00	321.468,00	321.468,00	321.468,00	321.468,00	321.468,00	321.468,00	321.468,00	321.468,00	321.468,00	3.857.616,00	321.468,00	R\$ 7.715.232,00
			1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	13,87%	1,16%
2	Equipe para serviços diversos composta de 12 ajudantes	R\$ 837.334,08	837.334,08	837.334,08	837.334,08	837.334,08	837.334,08	837.334,08	837.334,08	837.334,08	837.334,08	837.334,08	837.334,08	10.048.008,96	837.334,08	20.096.017,92
			3,01%	3,01%	3,01%	3,01%	3,01%	3,01%	3,01%	3,01%	3,01%	3,01%	3,01%	3,01%	36,13%	3,01%
Valor Mensal Previsto			1.158.802,08	1.158.802,08	1.158.802,08	13.905.624,96	1.158.802,08	27.811.249,92								
			4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	50,00%	4,17%	100,00%
Valor Mensal Acumulado Previsto			1.158.802,08	2.317.604,16	3.476.406,24	4.635.208,32	5.794.010,40	6.952.812,48	8.111.614,56	9.270.416,64	10.429.218,72	11.588.020,80	12.746.822,88	26.652.447,84	27.811.249,92	27.811.249,92
			4,17%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	95,83%	100,00%	100,00%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE
MENORES

REF : CONCORRÊNCIA PÚBLICA N^o /2016

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o _____, sediada, (Endereço Completo)
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal n^o 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n^o 8666/93.

local e data

Representante Legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Concorrência Pública nº 004/2016**
Processo Administrativo nº 10034/2016- SMSP.

Razão social completa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Dados bancários:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Prezados Senhores,

Após o exame dos termos do Edital, bem como de toda a documentação que o integra, propomos executar o escopo, conforme especificado no anexo I do Edital, sendo que:

O preço mensal para execução do escopo é de R\$ (por extenso)

O preço global para execução do escopo pelo período de 24(vinte e quatro) meses é de R\$ (por extenso)

O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da prevista para entrega das propostas, constante do Edital.

Obs.: Anexar Planilha de composição de preços e Cronograma Físico Financeiro

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa.

Local, data.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA N° 192/2016/PGM

CONTRATO N° _____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que assinam, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa _____

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliada nesta cidade, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **10.034/2016**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a executar os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**, com fornecimento de mão de obra e ferramentas em estrita observância às especificações técnicas, Projeto Básico, com estrita observância do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2016**, constante do Processo Administrativo nº **10.034/2016**, que faz parte integrante e complementar deste contrato..

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços de que trata a presente cláusula compreendem:

- PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS E GRAMA;
- CAPINA E ROÇADA DE VEGETAÇÃO;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

- PODA E CORTE DE ÁRVORES;
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS EM LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS;
- REMOÇÃO DE ENTULHO, TERRA E RESÍDUOS DE ROÇADA E CAPINA;
- LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS;
- REMOÇÃO DE FAIXAS E CARTAZES;
- PINTURA E CAIAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- TRATAMENTO DE ANIMAIS;
- LIMPEZA DE RIOS E CANAIS;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, devendo a **CONTRATADA** supervisioná-los, fornecer por sua conta e risco toda mão-de-obra (direta e indireta), material, equipamentos, ferramentas e tudo mais que for necessário para sua adequada e perfeita execução, bem como se obriga a cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94, sob pena de rescisão, de pleno direito.

CLAÚSULA TERCEIRA:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados serão exercidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SMSP** que, em nenhuma hipótese, eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e/ou pessoais que, a qualquer título, venha causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações ou reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A fiscalização da execução dos serviços ora contratados se incumbirá da prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na Legislação pertinente e nas Especificações, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** se compromete, neste ato, a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados individualmente pelas equipes de fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

esclarecimentos e comunicações de que estas necessitem e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços, a sua execução, às conseqüências e implicações próximas ou remotas, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a acatar as determinações da fiscalização no sentido de reparar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios e/ou defeitos por sua própria culpa, ou de seus sub-contratados, a exclusivo critério da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os fiscais do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciados, terão livre acesso às dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações fiscal, social, comercial, previdenciária, securitária, trabalhista, fundiária, tributária e criminal que se relacione direta ou indiretamente com os serviços a serem executados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, sub-contratados e prepostos, respeitadas as demais legislações que nela interfiram.

CLAUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com a melhor técnica aplicada a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e anexos.

CLÁUSULA SEXTA:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga, também, a arcar com todas as despesas e tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos métodos utilizados nas diferentes frentes de trabalho, pela organização dos serviços e pela previsão e emprego dos equipamentos necessários às coletas e varrição, constantes da planilha de preços unitários mensais rotineiros.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato se compromete ainda:

- a) Arcar com todos os ônus e despesas de mobilização de pessoal e equipamentos, incluindo transporte e movimentação necessários à execução dos serviços;
- b) Fornecer às suas expensas, todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações;
- c) Fornecer às suas expensas e responsabilidade toda a mão-de-obra direta e indireta a ser empregada;
- d) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações;
- e) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, podendo a fiscalização exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, contrária aos seus interesses;
- f) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado os materiais de bota fora, como: entulhos, lixo de qualquer natureza provenientes de obras e/ou serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

g) Manter sigilo a respeito dos serviços e não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos que estiver executando, ou divulgá-los por qualquer outra forma sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

h) Fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacete, botina, botas, capas, óculos e outros equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, devendo estes trabalhar obrigatoriamente com tais suprimentos. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução de serviços.

i) Permitir à fiscalização do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciada, livre acesso a todas as suas dependências, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços, objeto deste contrato, ficando, também, sob a sua responsabilidade, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor e tipo.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte os serviços ora contratado sem estar devidamente autorizada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão, de pleno direito, deste contrato, sem que lhe caiba direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação, interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços ora contratados, até o limite em que o admita, em cada caso, a fiscalização do **MUNICÍPIO**, desde que previamente autorizada pela fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SMSP**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados bem como conter os métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, em Volta Redonda, livro destinado a "Diário de Ocorrências", que será assinado pelas partes e no qual constarão as exigências da fiscalização e penalidades porventura aplicadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SMSP**, bem como qualquer solicitação da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATADA endereçada à fiscalização, obrigando-se, ainda, a manter o relatório “Diário de Serviços”, pelo qual o **MUNICÍPIO** fará a fiscalização dos serviços a executar ou executados, além dos livros e documentos sujeitos a fiscalização tributária do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas no “Diário de Ocorrências”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, é a única responsável perante o **MUNICÍPIO** e terceiros por quaisquer danos causados por seus equipamentos, observado o disposto no artigo 70 da Lei Federal 8.666/93. Serão também de sua inteira responsabilidade os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os serviços ora contratados deverão ser executados em estrita e rigorosa consonância com as ordens de serviços expedidos pelo **MUNICÍPIO**, observando-se os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Durante a vigência deste contrato, todos os serviços praticados pela **CONTRATADA**, principalmente os de equipe, deverão ser por ela supervisionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** se compromete, após a assinatura deste contrato, a implantar totalmente os serviços ora contratados, à partir das datas fixadas nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

“Ordens de Serviço” a serem expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SMSP**, com observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não serão consideradas como justificativas de atraso, condições climáticas adversas previsíveis, uma vez que os serviços objeto deste contrato serão executados em locais cujas condições climáticas e regime de chuvas são sobejamente conhecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão deste contrato, na hipótese da **CONTRATADA** defrontar-se com movimento grevista legal ou não, e que exceda mais de 3 (três) dias. Sanada a ocorrência, o **MUNICÍPIO** fará retornar os serviços à **CONTRATADA**, ressarcindo-se das despesas comprovadamente suportadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso ocorra movimento grevista na contratada, com paralisação total ou parcial dos serviços, a mesma deverá, imediatamente, comunicar por escrito tal situação a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SMSP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os gastos realizados pelo **MUNICÍPIO** por força do disposto na presente cláusula serão automaticamente descontados na medição do mês posterior ao que o **MUNICÍPIO** tiver executado o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos do **MUNICÍPIO** relativos ao fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos fixados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SMSP**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, observadas as disposições do artigo 78 e as do artigo 80 do referido diploma legal, podendo ser rescindido, ainda, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do mencionado artigo 78.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O valor global do serviço, ora contratado, é de R\$ _____ (_____). O **MUNICÍPIO** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº _____ SMSP (N.E. nº _____, de ___/___/___), a importância de R\$ _____ (_____), a sua liquidação far-se-á através de medições mensais dos serviços executados, acompanhadas das respectivas faturas, cujos pagamentos serão efetuados no décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para atendimento ao disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, até o segundo dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos, a medição dos serviços executados, acompanhada da respectiva fatura que, após conferida e aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

PÚBLICOS/SMSP, será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os preços unitários ora contratados serão a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA** pelos serviços executados, compreendendo as despesas da mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais e tudo o que for necessário a sua adequada e perfeita execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** da quitação com as obrigações decorrentes das legislações referidas na cláusula quarta deste contrato, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, devido ao **MUNICÍPIO** por força deste contrato e CND fornecida pela Previdência Social (Lei nº 8212/91).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

De acordo com o disposto no item 12.2.2 do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2016**, fls. 36 do Processo Administrativo nº **10.034/2016** a garantia de execução deste contrato será de 5% (três por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ _____ (_____), que será prestado pela **CONTRATADA** dentro de, no máximo, de 10 (dez) dias, após a assinatura deste instrumento, em uma das modalidades prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, cujo comprovante será posteriormente anexado no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os preços serão reajustados anualmente, com base na data da proposta, obedecendo-se o percentual de composição dos preços na base de 75% (setenta e cinco por cento) para mão de obra e 25% (vinte e cinco por cento) para materiais, de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$P = P0 + P0 \times (0,75 \times VMO + 0,25 \times INPC)$$

100





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

P = Preço Reajustado

P0 = Preço Atual

VMO = Variação da Mão de Obra referente ao salário inicial e o praticado na ocasião do reajuste.

INPC = Índice Nacional de Preço ao Consumidor (Variação nos últimos 12 meses)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Além de outras penalidades já previstas em lei, a **CONTRATADA** ainda estará sujeita, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes multas:

1) Pela não implantação dos serviços no prazo estabelecido pelas Ordens de Serviço: multa diária equivalente ao preço de 20 (vinte) dias trabalhados.

2) Pelo atraso nos serviços em desacordo com o plano estabelecido e/ou determinações da fiscalização: multa equivalente a 5 (cinco) dias trabalhados.

3) Pelo uso, por parte de seus funcionários, de bebidas alcoólicas durante a realização dos serviços bem como pelas reclamações recebidas pela fiscalização contra a falta de cortesia das equipes: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) dias trabalhados.

4) Pelo emprego de funcionários sem o uso de uniformes, EPI's, e os equipamentos e ferramentas necessárias ao bom andamento dos serviços: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) dias trabalhados.

5) Pelo não atendimento às determinações da fiscalização sobre qualquer outra obrigação contratual: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) dias trabalhados.

6) Pela apresentação de equipes incompletas, em desacordo ao estabelecido neste instrumento, será aplicada multa equivalente ao preço de 5 (cinco) dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao Departamento de Serviços Públicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SMSP**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso não acatados os argumentos apresentados poderá a contratada, ainda, recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SMSP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

A fiscalização do **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir, por escrito, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço ora contratado, obrigando-se esta a efetuar a substituição pertinente dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser penalizada com a multa prevista na Cláusula 23ª deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto neste contrato, nas especificações, nas normas e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e **CONTRATADA**, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ANTONIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

p/CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Denise Pinto Siqueira

2.

Aparecida Sérgio Teixeira